

Data	8 de Julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 217: Comunicado do conselho de ministros

Caras e Caros Associados,

O Governo, através de Comunicado do Conselho de Ministros, procedeu à alteração da listagem de concelhos considerados de risco elevado e de risco muito elevado.

São concelhos de risco elevado os seguintes:

- Albergaria-a-Velha
- Alenquer
- Aveiro
- Azambuja
- Bombarral
- Braga
- Cartaxo
- Constância
- Ílhavo
- Lagoa
- Matosinhos
- Óbidos
- Palmela
- Portimão
- Paredes de Coura
- Rio Maior
- Salvaterra de Magos
- Santarém
- Setúbal
- Sines
- Torres Vedras
- Trancoso
- Trofa
- Viana do Alentejo
- Vila Nova de Famalicão
- Vila Nova de Gaia
- Viseu

Destacam-se, nestes concelhos, a aplicação das seguintes regras:

- Estabelecimentos de restauração e similares com horário de funcionamento até às 22h30;
- São permitidos grupos de 6 pessoas no interior dos estabelecimentos e de 10 pessoas na esplanada;
- Teletrabalho obrigatório quando as funções o permitam;
- Proibição de circulação na via pública no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00.

São concelhos de risco muito elevado os seguintes:

- Albufeira
- Almada
- Alcochete
- Amadora
- Arruda dos Vinhos
- Barreiro
- Cascais
- Lagos
- Lisboa
- Loulé
- Loures
- Lourinhã
- Mafra
- Mira
- Moita
- Montijo
- Mourão
- Nazaré
- Odivelas
- Oeiras
- Olhão
- Porto
- Santo Tirso
- São Brás de Alportel
- Seixal
- Sesimbra
- Silves

- Sintra
- Sobral de Monte Agraço
- Vagos
- Vila Franca de Xira

Destacam-se, nestes concelhos, as seguintes regras:

- Estabelecimentos de restauração e similares com horário de funcionamento até às 22h30;
- São permitidos grupos de 4 pessoas no interior dos estabelecimentos e de 6 pessoas em esplanada.
- Teletrabalho obrigatório quando as funções o permitam;
- Proibição de circulação na via pública no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00.

O Comunicado do Conselho de Ministros determina que, de forma a conter o aumento de incidência que se tem verificado, nos municípios de risco elevado e muito elevado:

- às sextas-feiras a partir das 19h00, ao fim-de-semana e aos feriados, o funcionamento de serviço de refeições no interior dos restaurantes apenas seja permitido a clientes portadores de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo;
- o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da União Europeia ou teste negativo.

Em matéria de testagem para os referidos efeitos é admitida:

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um qualquer profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem para acesso a locais ou estabelecimentos, para participar em eventos e para efeitos de circulação.

Aos municípios não referidos continuam a aplicar-se as regras de desconfinamento da fase 1, previstas na Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 97.21

Aguardamos, a todo o momento, a publicação da legislação que irá regulamentar o Comunicado do Conselho de Ministros, bem como a indicação da sua entrada em vigor.

Assim que a mesma seja publicada informaremos os Associados

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente